



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo III

Disposições relativas à Administração Pública e ao setor empresarial

Secção II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 24.º A (Novo)

Subsídio de insularidade para todos os trabalhadores da administração pública central a desempenhar funções nas regiões autónomas

1 – Os trabalhadores da administração pública central a desempenhar funções nas regiões autónomas têm direito a receber o subsídio de insularidade com a forma de cálculo constante dos números seguintes.

2 - O Subsídio de Insularidade é calculado em função da remuneração de base anual a que o trabalhador em causa tem direito, nos termos do presente diploma, no ano anterior àquele em que o subsídio deve ser efetivamente pago, abrangendo os subsídios de férias e de Natal;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

3 - No primeiro ano civil em que é prestado serviço que confira direito de atribuição do subsídio de insularidade, este será de valor correspondente a tantos duodécimos quantos os meses de serviço completos que vierem a perfazer até 31 de dezembro, e é pago no mês de agosto do ano seguinte;

4 - No ano civil em que entra em vigor o presente diploma o subsídio de insularidade é fixado com referência à remuneração que releva para a sua atribuição, nos seguintes termos:

- a) 2% para os trabalhadores com remuneração igual ou inferior a € 850;
- b) 1,5% para os trabalhadores com remuneração superior a €850 e igual ou inferior a € 1030;
- c) 1% para os trabalhadores com remuneração superior a €1030 e igual ou inferior a € 1500;
- d) 0.75% para os trabalhadores com remuneração superior a €1500 e igual ou inferior a € 2000;
- e) 0,5% para os trabalhadores remuneração superior a €2000 e igual ou inferior a € 2900;
- f) 0,25% para os trabalhadores com remuneração superior a € 2900.

5 - Para todas as situações referidas no número anterior, é assegurado um valor mínimo de € 160.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

6 - As despesas relativas à aplicação do subsídio de insularidade e da remuneração complementar regional previstas nos números anteriores são suportadas integralmente pelas receitas gerais do Orçamento de Estado para 2024.

Assembleia da República, 6 de novembro de 2023

Os Deputados,

Duarte Alves, Alma Rivera, Paula Santos, Bruno Dias, João Dias, Alfredo Maia

Nota justificativa:

Os princípios da solidariedade e da continuidade territorial consagrados na lei vinculam o Estado a suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade distante. Na verdade, existem custos das desigualdades que a insularidade distante coloca a quem vive e trabalha nas regiões insulares portuguesas que justificam formas de compensação material que deverão ser da responsabilidade do Estado.

Os trabalhadores da administração pública central a desempenhar funções nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira há muito invocam, justamente, um mecanismo de compensação pelos maiores custos do que os exigidos para quem, exercendo as mesmas funções, reside no continente.

Com esta proposta o PCP pretende contribuir para que sejam compensados os funcionários de forma justa por aqueles que são custos estruturais e permanentes provocados pela insularidade distante.